

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA FLORESTAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Bolívia (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, firmado em 17 de dezembro de 1996:

Considerando o desejo comum de promover a cooperação

Considerando que a cooperação técnica na área do meio ambiente reveste-se de especial interesse para as Partes Contratan-

Ajustam o seguinte:

#### Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento da Gestão Pública Florestal" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é capacitar equipes técnicas da Superintendência Florestal da Bolívia e auxiliar esta instituição na elaboração do projeto piloto para desenvolver o sistema de monitoramento florestal integral.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

## Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar
  - 2. O Governo da República da Bolívia designa:
- a) o Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo (VIPFE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Meio Ambiente como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

# Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Bolívia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber técnicos bolivianos no Brasil para serem capacitados no IBAMA; e
  - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Ao Governo da República da Bolívia cabe:
- a) designar técnicos bolivianos para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e
  - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

### Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de organizações não-governamentais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais.

#### Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e na

# Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

## Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes.

# Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes, por via diplomática.

### Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três meses após a data da respectiva no-

## Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia

Feito em La Paz, em 17 de dezembro de 2007, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil: CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Bolívia: DAVID CHOQUEHUANCA Ministro de Relações Exteriores e Cultos

PROGRAMA DE TRABALHO EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO INDUSTRIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

A República Federativa do Brasil

A República Bolivariana da Venezuela,

EMPENHADOS em trabalhar em conjunto para o aprofundamento e a ampliação do relacionamento bilateral;

DESEJOSOS de elevar o nível do diálogo e da cooperação bilaterais no campo industrial, em favor do crescimento com inclusão social de nossos povos;

ENCORAJADOS pelos tradicionais vínculos de amizade existentes entre os povos brasileiro e venezuelano, pela contínua expansão do comércio bilateral entre os dois países e a intensa cooperação bilateral nos diferentes temas da agenda bilateral;

DETERMINADOS em atribuir alta prioridade às relações bilaterais, elevando-as a uma nova dimensão, a fim de permitir o máximo aproveitamento de seu potencial de cooperação industrial, em consonância com a vocação integracionista dos dois países;

CONSIDERANDO que novos foros de diálogo entre os dois países reforçam a integração na região e refletem a amizade e a fraternidade que marcam a grande confiança recíproca existente no relacionamento entre Brasil e Venezuela;

RESSALTANDO a importância do relacionamento econômico e comercial para o desenvolvimento econômico e social dos dois países:

CONVENCIDOS da importância de levar em conta a soberania e segurança alimentar como um dos marcos referenciais para o desenvolvimento da cooperação bilateral;

TENDO EM CONTA a cooperação Sul-Sul, baseada no respeito, complementaridade e solidariedade e as características do desenvolvimento de cada país;

RESSALTANDO a conveniência de priorizar as necessidades e potencialidades regionais vinculadas à soberania tecnológica de

PERSUADIDOS da relevância de promover programa de trabalho em matéria de cooperação industrial com vistas a aprofundar e ampliar as relações econômicas, comerciais, científicas, tecnológicas e de investimentos,

#### DECIDEM:

- 1. Criar um "Programa de Trabalho em Matéria de Cooperação Industrial". Fica constituída uma Comissão de Coordenação Bilateral do Programa do Trabalho. Pela parte brasileira, o Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior (MDIC) designa a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) como órgão responsável pela coordenação e implementação do "Programa de Trabalho". Pela parte venezuelana, o Ministério do Poder Popular para as Indústrias Leves e Comércio (MILCO) será o órgão responsável pela coordenação e implementação do "Programa de Trabalho". A Comissão de Coordenação Bilateral coordenará a elaboração e desenvolvimento de projetos com amplo potencial de cooperação bilateral, com vistas a promover a integração produtiva em setores selecionados.
- 2. O "Programa de Trabalho" terá, entre seus objetivos, a formulação de projetos estratégicos setoriais bilaterais, a construção de estratégias bilaterais de longo prazo, a promoção de iniciativas de mobilização e capacitação para a inovação e desenvolvimento industrial comum, bem como a articulação de setores públicos e privados de ambos os países em matéria de cooperação industrial.
- 3. A primeira fase do "Programa de Trabalho" envolverá, prioritariamente: apoio a pequenas e médias empresas; apoio ao desenvolvimento da indústria de base, em particular na cadeia produtiva de aço e alumínio; cooperação para o fortalecimento da cadeia produtiva automobilística, com enfoque no setor de autopecas; capacitação técnica em áreas industriais selecionadas; apoio técnico, científico e tecnológico à produção na cadeia alimentícia; cooperação na produção no complexo industrial da saúde; apoio ao desenvolvimento e fortalecimento de empresas e projetos inovadores em Ciência e Tecnologia, e outras matérias que sejam identificadas de mútuo in-
- 4. A primeira fase do "Programa de Trabalho" terá presente o conjunto de interesses levantados nas reuniões exploratórias realizadas em Caracas (15 e 16.10.2007) e Rio de Janeiro (22 e 23.11.2007), conforme o "Plano Operacional" em anexo.
- 5. A fim de assegurar o necessário apoio técnico às de-liberações, a Comissão de Coordenação Bilateral incluirá, quando necessário, representantes de instituições cujas competências sejam relevantes para o tratamento dos temas incluídos na agenda.
- 6. As reuniões da Comissão de Coordenação Bilateral, ao amparo do "Programa de Trabalho", terão lugar, alternadamente, no Brasil e na Venezuela, semestralmente, de acordo com o seguinte cronograma para 2008:

Rio de Janeiro, abril de 2008

Caracas, outubro de 2008

7. A Comissão de Coordenação Bilateral poderá criar Grupos de Trabalho para o exame de temas setoriais específicos, os quais poderão reunir-se em datas diferentes daquelas fixadas para as reuniões da Comissão de Coordenação Bilateral. Os resultados dos encontros dos Grupos de Trabalho serão analisados pela Comissão de Coordenação Bilateral.

Assinado em Caracas, em 13 de dezembro de 2007, em dois exemplares nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

> Pela República Federativa do Brasil MIGUEL JORGE

Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Pela República Bolivariana da Venezuela MÁRIA CRISTINA IGLESIAS Ministra do Poder Popular para as Indústrias Leves e Comércio